



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. ABIAEL FRANCO SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer às manifestações em solidariedade à saúde de seu filho: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Ministro Hugo Scheuermann, a Ex.ma Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Abiael Franco Santos, as Sr.as e os Srs. Advogados, as Sr.as e os Srs. Servidores. Permitam-me, Ministro Walmir e Ministro Hugo, antes de tudo, agradecer a V. Ex.as a solidariedade e a estima manifestadas por ocasião das dificuldades que enfrentei nestas duas últimas semanas, assim como também fizeram diversos integrantes da Corte, Advogadas, Advogados e Servidores. Agradeço as manifestações carinhosas que me ajudam a renovar a fé na solidariedade que preside as nossas relações. Como diz a música conhecida, é extremamente confortante poder contar com amigos tão certos nas horas mais incertas. Agradeço também às partes a compreensão por essas dificuldades que impediram o meu comparecimento nas duas últimas sessões. Mas, superado o problema, agora a disposição é total para recuperar o tempo perdido. Eu não poderia, de forma nenhuma, deixar de externar, a V. Ex.as especialmente, o meu reconhecimento, o meu agradecimento por mais essa manifestação de amizade.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer da minha alegria, e tenho certeza que também do Ministro Hugo, com o retorno de V. Ex.<sup>a</sup> à Presidência da Turma e aos trabalhos, depois de ter prestado auxílio ao seu querido filho em uma hora difícil por problema de saúde. Eu gostaria de dizer que sentimos muita falta de V. Ex.<sup>a</sup>, principalmente na condução da Presidência. Sempre com o trato elegante de V. Ex.<sup>a</sup>, com a educação e a sabedoria de V. Ex.<sup>a</sup>, das quais não privo pessoalmente. Não tenho esse dom que V. Ex.<sup>a</sup> tem. Então, quero dizer que é uma alegria muito grande nossa pelo seu retorno.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, quero desejar a V. Ex.<sup>a</sup> um bom retorno e dizer que estamos felizes. Embora tenha havido essas dificuldades, elas foram de certa forma superadas, então, estamos muito felizes com tudo isso e com o retorno de V. Ex.<sup>a</sup>.”. O Dr. Mozart Victor Russomano, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, também nos consolidamos e aderimos à mensagem de retorno, com essa excelente notícia também. Obrigado.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Abiael Franco Santos filiou-se: “Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que estou chegando aqui agora, não sei exatamente o que se passou, mas o Ministério Público tem muito apreço por V. Ex.<sup>a</sup> e, por isso, eu gostaria de dizer que espero que Deus o acompanhe e acompanhe sua família nesses próximos momentos. Desejo a V. Ex.<sup>a</sup> um bom retorno.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o lançamento do livro coordenado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: “Quero pedir permissão para fazer um registro. Na noite de ontem, foi feito o lançamento, muito concorrido, do livro “Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil”, coordenado pelos Professores Gustavo José Mendes Tepedino, Ministro Vieira de Mello Filho, Dr.<sup>a</sup> Ana de Oliveira Frazão e Dr.<sup>a</sup> Gabriela Neves Delgado. Eu gostaria de fazer um registro especial sobre o Ministro Vieira de Mello, além de nosso colega, nosso amigo, nosso companheiro de luta diária. O Ministro Vieira, além de demonstrar uma grande capacidade como



Magistrado, também tem demonstrado, na coordenação da Comissão de Documentação do Tribunal e principalmente na Comissão da Revista, uma grande capacidade de trabalho e de realizações. Fui da coordenação na gestão passada e posso testemunhar o trabalho profícuo do Ministro Vieira, que atualizou a biblioteca do Tribunal com obras nacionais e estrangeiras de grande valia para todos nós que somos estudiosos do Direito. E não só obras do Direito do Trabalho, mas multidisciplinares. E, além dessa capacidade que o Ministro Vieira mostra, S. Ex.<sup>a</sup> agora incursiona, em definitivo, pelas letras jurídicas, o que é muito importante. O Ministro Vieira sempre dizia: “Quero ficar no meu canto, não quero escrever nada”. E agora S. Ex.<sup>a</sup>, com galhardia, galga mais esse degrau na sua brilhante carreira, como autor-coordenador de obra muito importante. Tive oportunidade, ontem à noite, em casa, de olhar pelo menos o índice, no qual se vê a qualidade do trabalho e a qualidade dos autores. Então, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer este registro e peço que sejam comunicados ao Ministro Vieira de Mello os meus cumprimentos a S. Ex.<sup>a</sup> e a todos os demais coordenadores pelo lançamento dessa obra muito significativa, que faz um diálogo entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil e é muito importante para todos nós, cultores do direito, e para todas as pessoas que são interessadas pela boa leitura. Desejo que a obra seja um sucesso, e já o é, mas que continue com grande sucesso e que venham outras obras também de igual envergadura jurídica, técnica e científica, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, Ministro Walmir, quero me associar às homenagens do Ministro Walmir, principalmente ao Ministro Vieira de Mello, pela obra, que já é um sucesso.”. O Dr. Mozart Victor Russomano, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, aderimos à homenagem ao Ex.mo Ministro Vieira de Melo, como foi dito, em mais um degrau em sua brilhante carreira alcançado ontem, na inauguração do livro. Obrigado.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Abiael Franco Santos, acompanhou: “Sr. Presidente, também parabenezo o Ministro Vieira pelo lançamento do livro, pelo visto, na data de ontem.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Registre-se então a adesão do Ministério Público e da Advocacia aos votos de congratulações ao Ministro Vieira de Mello Filho e demais autores do livro “Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil”. O Ministro Walmir expressou, com muita felicidade, o sentimento da 1.<sup>a</sup> Turma em relação ao Ministro Vieira de Mello, que é oriundo desta 1.<sup>a</sup> Turma, e a quem tanto prezamos. O Ministro Vieira, sem dúvida, é, além de um grande Magistrado e de um grande amigo, um provocador. Sempre traz novas reflexões, suscita novas questões nos debates na Corte e, agora, transpõe essa inquietação também para o mundo acadêmico. Tenho certeza absoluta de que a contribuição de S. Ex.<sup>a</sup> engrandecerá sobremaneira o Direito do Trabalho brasileiro. Essa proposta, particularmente, de um diálogo entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil se faz extremamente oportuna no momento em que o Direito Civil se reinventa para acompanhar as tendências atuais da sociedade. Fica o bom exemplo para o Direito do Trabalho, que nasceu nas ruas e que jamais deverá perder contato com os anseios da sociedade. Registre-se, portanto, a justa homenagem ao Ministro Vieira de Mello, que será comunicado, com a adesão do Ministério Público e da Advocacia que milita neste Tribunal.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo lançamento de seu livro: “Temos a honra de receber aqui o ilustre Presidente da egrégia 7.<sup>a</sup> Turma, Magistrado que serve de referência para todos nós e acadêmico de escol, que já foi hoje homenageado por iniciativa do Ministro Walmir, a quem todos nós prazerosamente nos associamos. Foi realmente um sucesso estrondoso o lançamento do livro de V. Ex.<sup>a</sup>, que impulsionou um diálogo importantíssimo entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil; diálogo do qual esperamos resulte uma ponta de inveja santa para os juristas que militam na área do Direito do Trabalho, a fim de impulsioná-lo para que retome o seu lugar no ordenamento jurídico, mais avançado do que o Direito Civil, que, hoje, em muitos aspectos, revela-se mais arrojado que o Direito do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho agradeceu: “É essa a ideia. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>. Digo que retornar à 1.<sup>a</sup> Turma é sempre um grande prazer porque, entre amigos, recebemos tantos elogios que não sei se é melhor participar do julgamento com este Colegiado ou vir receber os elogios. Isso é coisa de amigo. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, mas a ideia do diálogo é exatamente esta: é preciso uma reflexão entre nós, trabalhistas, de que a preocupação existencial do Direito Civil ultrapassou, na interpretação de suas normas, as próprias interpretações que damos à CLT, que era o ramo anárquico do próprio Direito Civil, que, àquela altura, era patrimonialista e individualista. Hoje estamos ficando para trás. É exatamente isso, mas agradeço a V. Ex.<sup>as</sup>”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o lançamento do livro “Alma em Fogo – Memórias de um Militante Político”, escrito por Aldo da Silva Arantes: “Sr. Presidente, gostaria de registrar o lançamento do livro “Alma em Fogo – Memórias de um Militante Político”, escrito por Aldo Arantes. O lançamento será hoje, dia 21 de agosto, quarta-feira, às 20h, no Conselho Federal da OAB. O professor Aldo Arantes é esposo da Ministra Delaíde Arantes e, como militante político, tem uma carreira muito profícua. Cumprimento o ilustre autor pela obra e desejo-lhe muito sucesso. É o registro. Agradeço, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa encerrou: “Ministro Walmir, V. Ex.<sup>a</sup> expressa o pensamento da Turma. Sem dúvida, o Deputado Aldo Arantes é não só testemunha, mas também participante ativo de um dos momentos mais conturbados e, ao mesmo tempo, mais importantes da história recente do nosso País. Aldo Arantes é um valoroso combatente pela democracia, pela redemocratização do País, que esteve por tanto tempo submetido à tenebrosa ditadura militar. É uma felicidade para todos nós que S. Ex.<sup>a</sup> traga à luz as memórias de uma trajetória tão profícua e coerente na luta pela democracia. O homenageado será devidamente comunicado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 240500-14.1989.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SELENE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9000-95.1995.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE ORLANDINO E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Nacif Lagrotta, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Selene Maria da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS CIMENTO ALBUQUERQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26700-32.1996.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOISES EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47000-81.1996.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220600-82.1996.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JUNOT ASI RAMIA ANTÔNIO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320600-15.1996.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO. BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): FERNANDO PEREZ MORENO, Advogado: Hermes Paulo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 32700-66.1997.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Diogo de Souza Martins, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92140-87.1997.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO APOLINÁRIO NERI, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): VALEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25900-97.1998.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL TORRES RANGEL, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64340-98.1998.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON CAETANO GONÇALVES, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90900-80.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lilian Bertolani do Espírito Santo, Agravado(s): JOSÉ PINTO RODRIGUES, Advogada: Carmem Lúcia Santos Cinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437400-58.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71300-78.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO BICALHO GÉO, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ADAO MATILDES DA SILVA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453540-36.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA HELENA RANZEIRO DA SILVA, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31200-58.2000.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ESTEFANO RODRIGUES SIMONE, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-95.2000.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO EDSON FREITAS CHAVES, Advogada: Marisa Brasilio Rodrigues Camargo Tietzmann, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogada: Flávia Mina Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143600-88.2000.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ROTISSERIE ISRAEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148740-78.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): SAULO DOS SANTOS MAZZONI, Advogado: José Carlos Santos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155900-08.2000.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): MARCEL IDE, Advogado: Juarez Soares Urban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215040-37.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO DANIEL BATISTA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224600-46.2000.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIS BOSCH CAROL, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-22.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): ATAYR MOREIRA DA SILVA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148401-53.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 148400-68.2001.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDERLENA MANOEL BUSA, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEDROZO, Advogado: Giancarlo Michelucci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Carlos Gonçalves, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246300-87.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): GISELE ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA DE MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000900-96.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Valdomiro Czaikowski Filho, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-53.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Valter Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87040-71.2002.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA DE CASSIA PAVRET, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89302-18.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**116240-98.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-06.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA RAMOS, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): ANA MARIA LOUREIRO MAGALHÃES - ME, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175740-97.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): IVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-72.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JORDAN LUEDKE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44541-16.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com RR - 44500-49.2004.5.04.0302, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDGAR PERES ALVES, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72340-42.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): CLÁUDIO REGIS LOPES FRANÇA, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146140-19.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 146100-37.2004.5.15.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): MARIA LEILA ROSALEN POLACHINI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440100-87.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata, Agravado(s): AGUIA REAL - TRANSPORTE, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Deborah de Oliveira Uemura, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES SOARES, Advogado: Rui Di Giacomo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14040-88.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVERANILCE MARMUND DE PRADO, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15900-17.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PARQUE MORUMBY ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): GILSON PEREIRA ALVES, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): NABIH KUVAIF UBAID, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34300-52.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO SANTOS S.A. , Advogada: Margareth Revoredó Natrielli, Agravado(s): ELMO BENJAMIM DA FONSECA, Advogado: Bernardo Ferreira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-42.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MP MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62800-23.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Daemon Barros, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62940-17.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE MORAES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-08.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81900-13.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARROW PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): MÓVEIS MADEPRADO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco da Silva, Agravado(s): ROBERTO NIECKELE, Advogado: Flávio Tomazeli, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ari Stopassola, Agravado(s): FELIPE DE BONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85200-46.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-59.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEMEATO S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): RUBILAR RODRIGUES RAMOS, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-73.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ROBERNANDES VIEIRA CHAVES, Advogada: Rosângela Germano Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO RIO DE JANEIRO - RIOCENTRO S.A., Advogado: José Maria Basílio da Motta, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129600-08.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CÉLIO GOMES BATISTA, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **141400-40.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de DANIEL APARECIDO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO ELIZABETH, Advogado: Paulo Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165200-88.2005.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÜLLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: João Roberto Schroeder Stahl, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VENÂNCIO AIRES, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): INDUMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: João Roberto Schroeder Stahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 185000-59.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215640-75.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CHURRASCARIA FOGO DOS PAMPAS LTDA., Advogado: Claudevir Matano Lúcio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217940-61.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUDÊNCIO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): FABIANO FERREIRA CABRAL, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234440-96.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO ANDRADE, Advogado: Sérgio Lourente Martin, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MULTI-LABOR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samaha de Faria, Agravado(s): META ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8500-74.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO EMANOEL NAVARRO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-56.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Alex Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38600-60.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA TEREZA ABREU SIQUEIRA, Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-29.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ELIANA MARIA DE CASTRO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 51940-10.2006.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ALVONIR ROSA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-12.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): IVONEI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Pertence Inda, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: José Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-10.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): IRAN NUNES DE MORAIS, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-09.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Isabel Cristina Pereira Campos, Agravado(s): MICHEL ANTÔNIO OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): CARITAS COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80340-78.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 80341-63.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): GERALDO TENÓRIO ALVES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80341-63.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 80340-78.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Agravado(s): GERALDO TENÓRIO ALVES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135440-25.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Agravado(s): ELSON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Pedro Roberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175700-38.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIBERTO MASCATE, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180240-69.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194300-66.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOLFO JOSÉ WEBER JÚNIOR, Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201640-46.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ALBERTO GRACE CENTENO, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA., Advogado: Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 211700-40.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO FELIPE DA FONSECA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): AÇOS GROTH LTDA., Advogada: Vivian Cristine V. Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395840-90.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELOI PROTSKI MARTINS, Advogado: Rogério Afonso Beiler, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Helcio Honda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769340-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO GORSKI, Advogada: Maria Aparecida Luzzoli Ferreira, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Sérgio Alexandre Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-91.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): JOSÉ BELARMINO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5500-08.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PESSOA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-16.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POSTO LUIZMAR LTDA. (POSTO FÊNIX), Advogado: Flavio Coutinho Sampaio, Agravado(s): ESPÓLIO de SILVIO MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Aparecida Leal Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-91.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Fernanda Polo Louredo, Agravado(s): WALTAIR LUCIMAR FREITAS RAMOS FÉLIX, Advogado: Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-30.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO ASSIS DE SOUZA, Advogado: Sônia Regina Angelucci, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-71.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAUVATTI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19740-16.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ GONZAGA SIMÕES, Advogado: Pedro de Sá Ribeiro, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43340-90.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): LUNALDO MARCO SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46900-90.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): EDSON LÚCIO MENDONÇA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 53300-28.2007.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODAS E RODÍZIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Mendonça Pereira, Agravado(s): ALEXANDRO LOUZADA DANIEL, Advogado: Jailton Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59540-85.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59541-70.2007.5.02.0055, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): JOSEMIR JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Auta Hermann Hetterich, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59541-70.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59540-85.2007.5.02.0055, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEMIR JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Auta Hermann Hetterich, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-57.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ADRIANA GOMES MARTINS, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-77.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAUL ANDREOLI DIAS, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74900-93.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): ADILSON DA SILVA BORGES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-13.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIO NAVARRO ALVAREZ, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-02.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-30.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAN SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125740-24.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIB HANNA KHALIL DIB, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-34.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DANTAS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145500-51.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROGATI, Advogado: Heraldó Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-55.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): EDITE LAURÊNCIO, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-47.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARISA ELENICE FERREZIN, Advogada: Cristiane Linhares, Agravado(s): MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-37.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Katia Daiane Brunelli, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leila Hornos Ferres Pinto, Agravado(s): OSVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158640-60.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227240-36.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCLIDES ANTONIO CERUTTI DA SILVA, Advogado: Mauro Sérgio Rodrigues, Agravado(s): LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Débora de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248100-77.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): MARLENE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-08.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): NORBERTO RUDI GRESSLER, Advogado: Genésio Grisotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-79.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANIELMA BRITO SILVA, Advogado: Cristiani Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21540-30.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, Advogado: Aline Guimaraes Furlan, Agravado(s): RAIMUNDO PAULO DA SILVA, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24300-38.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALAILSON DA CONCEIÇÃO,



Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25901-49.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO SEGUNDO DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32100-65.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luis Stevaux, Agravado(s): REGINALDO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-11.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ NOBRE, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): CARIOCA CLUBE BAR E SALÃO DE BAILE LTDA., Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Agravado(s): GARCIAS BAR E EVENTOS LTDA., Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-80.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): L&D LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79140-52.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTONIO BORGES PEREIRA REIS, Advogado: Renato Fonseca Chialastri, Agravado(s): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV, Advogada: Célia Regina Rocha do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104000-29.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARINA PRISCILA LEÃO DE SALLES, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): MACARRONADA ITALIANA LTDA., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-36.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA. - COBASI, Advogado: Marcel Cordeiro, Advogada: Raquel Cristina Santiago Porto, Agravado(s): DANIELE ADRIANA LAUTENSCHALAEGER, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118600-67.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANILO LOBO GARCIA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119300-24.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MODESTO SOARES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Pollyanna Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119800-86.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): PAULO CESAR PATRIOTA DE ALMEIDA, Advogado: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-61.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo,



Agravado(s): JOÃO TEODORO DOS REIS, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134000-72.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): MAURÍCIO MATHEUS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-79.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MARIA TERESA BOARETTO CEZILLO, Advogado: Élisson de Souza Vieira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-04.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON GOMES DA HORA, Advogado: Agnaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152440-54.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): DENILSON CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-86.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENOCH MARQUES FERREIRA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157200-63.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): RIVALDO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172900-76.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONARIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180400-84.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA DE AQUINO, Advogado: Paulo Sérgio Jesus, Agravado(s): ARBEIT - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191900-88.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILEUZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Paulo Csordas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo de Tarso Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216200-63.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EPAMINONDAS PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243340-83.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Valmir Palu, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CORDEIRO MAGALHÃES, Advogado: Marco Aurélio Krefeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246900-42.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDECI DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256000-11.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CRUSVALDINO RAMOS COSTA, Advogada: Delzuita Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269300-70.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459400-52.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MACIEL DA ROZA, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-87.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA JUSTINO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-44.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMÂNCIO & AMÂNCIO COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gilberto Domingues Novais, Agravado(s): GILBERTO ALVES RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-55.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de SHOW DE COZINHAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-89.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Agravado(s): ANÉSIA DA ROCHA, Advogado: Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25500-41.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-94.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): 3CON CONSTRUTORA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nelson Pedro Parise Sobrinho, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36500-91.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DIOGO GASQUES E OUTROS, Advogado: Sérgio Ferraz Fernandez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**37800-55.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE AMADO TRINDADE, Advogado: Alan da Conceição Binoti, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41200-62.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES GUEDES, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-75.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): KATIA HELENA SOUZA FAGUNDES, Advogado: Thales de Carvalho Rates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÉRICA SILVA MACHADO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-51.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JUÇARA TEIXEIRA RIPARBO PEREIRA, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57500-18.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): AGENILDA SILVA DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Agravado(s): ECOLIMP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-18.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEITE, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62800-93.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANUEL LUIZ ANTUNES JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-10.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): HELOISA GONGORA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63200-64.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILTON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 70500-47.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75300-04.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando S. C.





Pereira, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Ademar Kespers, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-41.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): JASSON MARTINS FILHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-72.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-10.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDENILSON DA CONSOLAÇÃO VIEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84900-90.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAMARA RIBEIRO DALAGNOL, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s): ZIOLKOWSKI ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89100-25.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): SILMARA RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98300-30.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOEL SZVARC RIBEIRO, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98400-79.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): IGOR MALIUK, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-04.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): VAINÉ TADEU DE SOUZA, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-79.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s):



JUAREZ DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Soraya Tedesco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101400-77.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103200-91.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITÁLICA SAÚDE S/C LTDA., Advogado: Ailton Capellozza, Agravado(s): AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE ASSUNÇÃO MENDONÇA, Advogado: KARINA CRISTINA CASA GRANDE, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Nelson Schirra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104000-71.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-95.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAYANE FRANCIELI SANTOS ROSA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-83.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): COMPANHIA DE LUBRIFICANTES DO NORDESTE LUBRINOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-79.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIA BERNARDES VAZ CURADO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-02.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): MARIA NOEMIA MARQUES, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120100-39.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FLÁVIA LADEIRA LIPPI MONTENEGRO, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-08.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): ERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: SUSAN MANUELA CUNHA MENESES CRUZ, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-92.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**129500-16.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): AMILTON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137900-19.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE CARLA REBOUÇAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Vanderlei Guimarães Bibá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141700-90.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Laura G. Herkenhoff Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA RICARDO, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-62.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL COMPONENT SUPPLY LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): CARLOS NATALINO ZAMBONI, Advogado: ANA EMILIA DO PRADO MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-49.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELI HABERMANN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148700-57.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA KRONIG BREVILIERO, Advogado: Lucas Gonçalves Mesquita, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149400-55.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBERTO MAGNO RIBEIRO MONTES, Advogado: Aluísio Soares Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149640-34.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEY MOURA DA SILVA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158100-82.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ARLINDA MARIA MENDES GOMES DA SILVA, Advogado: Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162500-75.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): ADRIANA ELIAS LEHMAM, Advogada: Danielle C. Allegretti Bazoli, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165100-33.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): RONALDO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Welington Oliveira Pontes, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183300-91.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Henrique Lennaco de Siqueira Campos, Agravado(s): DENILSON DE SOUSA BATISTA, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189100-62.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): JEANE SANTOS MIRANDA, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193900-21.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO MARQUES, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): BUFFET KUWAZURU LTDA. - ME, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198600-69.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202800-58.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cintia Morgado, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE CASTRO GOMES MARTINS, Advogado: Carlos Franklin Lima Batista, Agravado(s): SEVICE COOP- COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204600-10.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA PAMPLONA PACHECO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211300-27.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAX GRANDE LESTE SOLUÇÕES PROFISSIONAIS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ELISEU ABREU RALHEONCO, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218100-10.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): TIAGO POLVORA SILVA, Advogada: Maria Sirlene Silva de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223500-05.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ARNALDO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241400-23.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO ANTONIO BERNARDON, Advogado: Arcides de David, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO



DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267500-36.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE DE VASCONCELLOS PELEGRINI, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): PALCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Flávia Tacla Duran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276300-38.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ARNALDO PANTALEÃO JÚNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282400-20.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE HIROSE SIMÕES, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322600-17.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): SILVIA RITA ZANCHI, Advogado: Jackson Luís Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 339200-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ANDRÉ GODOY RAINYS, Advogado: Fernanda Mix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566800-77.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): CLÁUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1122700-42.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Advogado: Everton Luiz Moreira, Advogado: Tomás Nunes da Silva, Agravado(s): SIRLEI ALVES DE CAMARGO, Advogado: Tomás Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2609300-81.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3631100-94.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE PEDROSO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Osmar Alves Batista, Agravado(s): MARIA BARBOSA MATOS DA SILVA, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: João Gilmar Güntzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-20.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBERTO TATSUMY HLRACAWA, Advogado:



Marcos Garcez de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-39.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAÍS LOPES MARIOTTO, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): HIPERPHARMACIA DROGARIAS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Santos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84-19.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Lima de Mello, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): GRAZIELA MORAES MACEDO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 98-43.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA GRIEBELER, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-28.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-65.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): RIVALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Bemari Silva de Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-26.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MOISES SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-47.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): ORLANDO ACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-88.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS LOPES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-15.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ADEMILSON CRISPIM MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-67.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Advogado: José Antonio Leal da Cunha, Agravado(s): ALDIR PENHA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): FLOREX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 335-39.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-76.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE RADIADORES ELIMAN LTDA., Advogado: Alceu Trizotto Maia, Agravado(s): RUBENS ADRIANO FEIJÓ, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-78.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ROGÉRIO BRAGA DE LIMA, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): ENSIN - EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Caroline Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 361-84.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELANE CRISTINA DA GUARDA MACHADO, Advogada: Gabriela Mascarenhas Lasmar, Agravado(s): ÉTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA., Advogado: Marcelo Giordano Garios, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 391-51.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): CRISTIANE LOYOLA RODRIGUES FIRMINO E OUTRAS, Advogado: Luciano Pedro Areal, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-11.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): OMERIO IRINEU CORRÊA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-16.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andrey Cavalcante, Agravado(s): RAIMUNDO ARAÚJO CUNHA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-14.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUEANE CASTRO NUNES DE SOUZA, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-06.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS PR, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): FRANCIOLY BENEJAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Cesar Navarrete de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-61.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



SUPORTE REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogado: Adeildo José do Nascimento, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-03.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JANDIRA PAULA MARCONDES BARROS CANDIDO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-98.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Agravado(s): ALESSANDRO PEDRO DA FONSECA, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-22.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Advogado: Angela Azevedo, Agravado(s): COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VILELA DO NASCIMENTO, Advogado: Leonor Aires Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-75.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMADEU IMIDIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-29.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE PAULA GUEDES, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-09.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-88.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DANIELA TAVARES FERNANDES, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-66.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aruana Soares Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-71.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO GALLI LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Agravado(s): B GALLI E GALLI LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-56.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): TIAGO RAMIRES, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-86.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira,





Agravado(s): NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-11.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARICE MIGUEL MARTINS, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-77.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LILINA CARVALHO RODOVALHO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 962-55.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALMINO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-10.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): WEMERSON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Adriane Ribeiro Baldim Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-44.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARTINHO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Gonçalves Toledo, Agravado(s): PROSALV - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-08.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): VANEILA EVARISTO DE CAMARGO, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-12.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Alexandre Dominguez Lusquinos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-86.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THALISON MIRANDA SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-67.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATA MOTTA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-16.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO DONISETTE DE LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogada: Gabriella de Paula Almeida, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-92.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): YURI LUCIO GOMES, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-15.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): MARIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-20.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): JORGE LUIZ MENDES DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1178-97.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMAR MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-19.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-06.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO SERRA BARBOZA JUNIOR, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-15.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FATOR SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): GLAUCO RUDGE DOMINGUES DE FARIAS, Advogada: Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-09.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): TAMAKI MARGARIDA SADAMITSU THOTUSI, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-37.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-76.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ JORGE LIMA BARBOSA, Advogado: Célia Juliana Martinez Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-32.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEI DA SILVA, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): MAX TENNEMBAUM & CIA. LTDA., Advogado: Luis Eduardo Packer Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-23.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BARBOSA CORDEIRO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-60.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO ANDRÉ NOBRE DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-38.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): TANIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-41.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA., Advogado: Maurício Forster Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-96.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): MARLY APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-29.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORPAM - ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): VALDINEZ SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-66.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maira Ramos da Silva, Agravado(s): MARIA DOS REMEDIOS DA CONCEIÇÃO NUNES, Advogada: Shirley Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-87.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): GILBERTO ALAIR VIEIRA SANTIN, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-60.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO GUEDES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1968-75.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VANIA LUCIA CASTILHO FERREIRA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2176-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 2656-34.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Amanda Maroja de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392-13.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CARDOSO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2531-53.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS - MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683-56.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIRIAM FERREIRA MIYAZATO, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): IPSOS MARPLAN PESQUISAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 25500-81.2008.5.15.0087, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogada: Flávia Brandão Monteiro de França, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO CARMO, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2924-41.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MELÂNIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4536-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): VALÉRIA BATISTA CORRÊA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8828-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MONICA DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-66.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA SIQUEIRA GÊ, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Olavo Fernandes Maia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30500-95.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO MATHIAS FILHO, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): RASELI & NASCIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Thiago Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36100-98.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLI CARNEIRO JUBINI, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300568-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ADERVALDO RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390750-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): JACKSON SANTANA SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4930384-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ROZEMIRO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 11-26.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ALINSON CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-70.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-42.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Waldir Santos, Agravado(s): ANA MARIA VIEIRA SOUSA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28-17.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JOCINERI MARCELINO E OUTRO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-78.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): FERNANDO RUBEM DE MACEDO, Advogado: Samuel de Souza Ayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-16.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-27.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DA CONCEIÇÃO SIMÕES, Advogado: Cícero Dias Barbosa, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-75.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Agravado(s): FRANCISCO DE MAGALHÃES PINTO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-15.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JORGE LÁZARO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-58.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA AMELIA DA CRUZ NETO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-06.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLIMPIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s):



EDUARDO NAHAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-06.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRIGOL S.A., Advogada: Ana Paula Bozoli Camargo, Agravado(s): ERICK RODRIGO ANGÉLICO JORDAN, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-79.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-26.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): MARONITA FRANCISCA DE BRITO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-74.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): FERNANDO LIPSKI, Advogado: Renato Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-09.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WESLEY LÁZARO NOBRE, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LOGOSERV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Rafael de Abreu Silveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRISA DA PITUBA, Advogado: Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-47.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANAZELIA DA CRUZ HONORATO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-56.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): EDSON DANIEL DA SILVA, Advogada: Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-23.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MATIAS DA SILVA FILHO, Advogado: José Maria Pessôa Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-04.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CAMILA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Idyamara Pedrosa Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-17.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): ACÁCIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Nivaldo de Souza Néia, Agravado(s): CÍCERO RIBEIRO DIAS, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-71.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-94.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ



ROMERO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UNIMED SEGURADORA S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-20.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLA RODRIGUES BAHIENSE, Advogado: José Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-15.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravado(s): CALDBREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 375-78.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-49.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): NEUMA SILVA MIRANDA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-98.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ALICE APARECIDA DA SILVA LAURENTE, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-71.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCÂNGELO TOSCANI, Advogado: Marcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 417-23.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA- BANDEIRANTES S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SILVIO LUÍS VIEIRA, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-89.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): ELIANA MORETTI BUENO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 434-71.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMIR FELIPE DE LIRA, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ana Clara Rangel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-34.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES, Advogado: Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-08.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VILMA SANTOS LOPES, Advogado: Hudson Resedá, Agravado(s): THADEU MAGNO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-35.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Doriana Bonassina, Agravado(s): JADIR PEDROSO DA SILVA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-52.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): VANESSA DOMINGUES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-58.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): JOSI APARECIDA RODRIGUES FARIAS, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-96.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-89.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): JANEIDE FERREIRA DE ABREU VIEIRA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-15.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JONILSON SOUZA DA HORA, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-68.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GABRIELA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-60.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MENDES, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-97.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): AIRTON DO ROSÁRIO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-31.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO DONIZETI PLACIDINO, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques





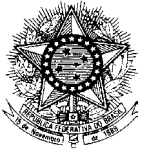
Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-14.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA ALVES, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-58.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, Procurador: Darlan Vargas, Agravado(s): NOELI MACHADO BARASUOL, Advogado: Jalmo Antônio Fornari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogado: Antônio Leandro Toppér, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-37.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELINO VALENTIM MIRANDA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-83.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): MARCELO PIRES, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-52.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): WENDER ALVES COUTINHO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-89.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Carlos Eduardo Dantas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-35.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON DE JESUS PERUNA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-25.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): VANGUARDA - ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-21.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ANDRÉ PEREIRA, Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Agravado(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liriane Melina Camargo, Agravado(s): RAMATTC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1097-05.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ESDRAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-22.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Átala



Augusto dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOHI, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): APORT ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Vinicius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-43.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): GLAUCIA MARQUES, Advogada: Cláudia Mohallem, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1233-49.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): CLAUDIR SILVA SANTOS, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-86.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-42.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ARISTOFANES DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vítório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-62.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO MARIANO PEREIRA CANGUSSÚ, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Agravado(s): GENIVALDO NERIS DOS SANTOS, Advogado: Jayriana Reis Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-89.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA MANTOVANI, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-56.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS OTÁVIO MOREL CORREA, Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-59.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA VILMA BASILIANO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-25.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): DIOGO LEAL CAMARÃO, Advogado: Denise Pereira Macedo de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-41.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE DE FRAGA MUNIZ, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Agravado(s): VARLEI ALVES FERRAZ, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-29.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDA BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1624-66.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AGATHA HANNA BARBOS DA SILVA GIOVANNI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-07.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravante(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA MAXÍMIANO, Advogado: Benedito Geraldo Barcello, Decisão: por unanimidade, I - sobrestar o exame do agravo de instrumento da 1ª Reclamada - Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. II - dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1750-15.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELLE DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-98.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLEYDIANE DE SOUZA BEBIANO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-38.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Andréa Aparecida Tavares, Agravado(s): JAIR DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-32.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-21.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958-12.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADRIANA CAROLINE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959-46.2011.5.03.0152 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO RABELO BORGES, Advogada: Iaciara Vaz, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-15.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ BENÍCIO SAMPAIO SOBRINHO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 2049-93.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TAIS CAMILA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053-47.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): PÂMELA DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, porquanto intempestivo. **Processo: AIRR - 2079-88.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): STEPHANIE NEPOMUCENO DOS REIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 2145-19.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Tabata Helena Batista, Agravado(s): STEPHONE CHRISTYNE DE PAULA E OUTRA, Advogado: Alline Cristina Borges Nunes, Agravado(s): EZAP CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-80.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIO RODRIGUES DE MATOS MIRANDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-05.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): TEREZA FABIANA ALVES PEIXOTO, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-59.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALCIONE DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Costa Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-43.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WASHINGTON CORREA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduardo Amaral Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260-60.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE



SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JEFERSON RUFINO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CCI CONSTRUCCIONES DO BRASIL S.A., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261-37.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA PAULA LUIZA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2383-16.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WILLACE CALDAS DE OLIVEIRA, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2693-74.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DAMIANA PEDRO GOMES DE SOUZA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2824-74.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSENILCE SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6778-58.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): TÂNIA RAIKA FRANCO RAMOS, Advogado: Yolanda Robert Claudino Dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-41.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): SÉRGIO CIEPIELEWSKI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-66.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Andressa Paranhos Polesi Celestino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAO, Advogado: Hernane Silva, Agravado(s): DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-61.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Adão de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-93.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): EDNALVA VICTOR, Advogado: Rommel Leite de Medeiros, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-85.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMMANUEL MENEZES ARCIERI, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54600-80.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA RESIDENCE VICTÓRIA, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): RENALVA SANTOS DA SILVA,



Advogado: Juliana Baptista Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-05.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIRLEI FERREIRA BAZONI, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CSA - CONSULTORIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85100-24.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Agravado(s): EVANDRO ANACLETO DE OLIVEIRA, Advogado: Elisama Araújo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-58.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): TATIANE SOUZA DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100500-51.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): VÂNIA LUCENA DE LIRA, Advogado: Mario Sergio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-46.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANA PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112700-90.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ALZENIR ASTROGILDA ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-93.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): IVETE MARINHO DE FREITAS MARTINS, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-90.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON LIMA VELOSO, Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Agravado(s): SOTTILI E FILHOS LTDA., Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-11.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-02.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ALEXANDRINA MACEDO SILVA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-74.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSUÉ RODRIGUES LEAL, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-81.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): PAULO LUIZ DE JESUS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132-85.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ELIEL DIAS DA SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-13.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): DANDARA DE JESUS SANTOS, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-50.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PAIAGUAS S/A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO GALDINO, Advogado: Lindolfo Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-51.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SOUZA CARMONA, Advogado: Fabricio Loureiro Fanni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-98.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MANUEL ANTONIO BESERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Giovânia de Souza Moraes Bellizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-44.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KENIA ALVES DE ASSIS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-15.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Bordignon, Agravado(s): ROSANE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Larissa Camargo Martins Previato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-95.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GILDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-59.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ADMAR LUIZ HASS, Advogado: William



dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-78.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ERILENE DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 641-15.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 698-35.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERINES DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 700-62.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VALDEMAR JOÃO NORA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-11.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Rogério da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO ROSA DOMINGOS, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-69.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DILSON SIMÕES DE MIRANDA, Advogado: Joséias da Silva, Agravado(s): LIMA E SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-05.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): NILCELENE RIQUE ALVES, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-73.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VÁLBIO SILVA CARVALHO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 991-87.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RAULINDO DOS SANTOS SODRE, Advogado: Ailson de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-23.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado:





José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-77.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): ADRIANO SOKOLOVSKI MELATO, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-11.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO CISNE LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): ÉZIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-59.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMERSON REINALDO DELFINO, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA - ACATE, Advogado: Rafael Peixoto Abal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-87.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WILKER KLEBER REIS, Advogado: Osvando Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-88.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANILO APARECIDO PIRES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1786-93.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA COELHO RUBERT, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - CONTAX S.A. II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A.. **Processo: AIRR - 1876-49.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAYANNE FERREIRA GABRIEL, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-91.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUANDA MARA GRIGÓRIO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-53.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ARIELA VIRGINIA FULGENCIO DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-97.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARILZA MARTINS FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de



instrumento. **Processo: AIRR - 2107-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELCIONE REGINA COSTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2162-94.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANE GOMES CIPRIANO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2282-86.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEHIAR SISTEMA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Telismar Silva de Araújo, Agravado(s): AESLEY VIEIRA DAS NEVES, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-20.2012.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSAL ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EURICO DE JESUS LOPES, Advogado: Dorian José de Souza, Agravado(s): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8990-27.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO D'AVILA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12100-13.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogada: Nathália Cristina Bizerra de Medeiros, Agravado(s): FABIO GUIMARAES NASCIMENTO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-53.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL TAMAIÓ DA CUNHA, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA E OUTROS, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-53.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ALEX SANDRO ALVES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65100-88.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROMOBEM PARAÍBA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): JOSIEL LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-08.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): FRANCISCA NUNES DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 335800-14.1997.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BONIFÁCIO PEREZ, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda



Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. **Processo: RR - 61600-90.1999.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ANDRE, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS recolhidos no período anterior à aposentadoria espontânea do obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 215200-62.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAMONA CENTURION ENDLER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar "a premissa de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho", e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a causa como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (unicidade contratual em face da Lei 9.528/97, licença-prêmio, diferença salarial de 2,5% prevista em ACT, triênio e honorários assistenciais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 111300-74.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCONI RODRIGUES ALEXANDRINO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): CAFÉ LAMAS LTDA., Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148400-68.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 148401-53.2001.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEDROZO, Advogado: Patrícia Dalças Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Vera Lúcia Zanetti, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171600-85.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIE LINE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): MANOEL MARCOS DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante seja efetuado com o índice do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 147300-28.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO JANO, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas qual ao tema "horas extras - adicional de 100% - ausência de pedido - julgamento fora dos limites da lide", por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras a incidência do adicional de 100%. **Processo: RR - 44500-49.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44541-



16.2004.5.04.0302, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Cristina Scheer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João Ary Silva Filho, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): EDGAR PERES ALVES, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-44541-16.2004.5.04.0302, até sobrevir decisão do RR-44541-16.2004.5.04.0302. **Processo: RR - 137600-57.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DILSON CHIARELLI PINHEIRO, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMOPR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 146100-37.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 146140-19.2004.5.15.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA LEILA ROSALEN POLACHINI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, no período em que concedido o intervalo inferior a uma hora, em face da prorrogação habitual da jornada, com adicional legal ou convencional, se mais benéfico, e reflexos. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 176300-86.2004.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO DE SOUZA NEVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): STARSEG SERV ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Regina Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional noturno, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna e reflexos. Valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10800-88.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 10840-70.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SOARES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fabrício Rocha Campos, Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Alexandre de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer dos recursos de revista somente em relação aos descontos fiscais e aos honorários advocatícios, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST, e para afastar o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida GECEL LTDA.. **Processo: RR - 10840-70.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR -



10800-88.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GECEL LTDA., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SOARES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação aos descontos fiscais e aos honorários advocatícios, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST, e para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s).

**Processo: RR - 30600-87.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LEGO PROCESSOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Fábio Lima Clasen de Moura, Advogado: Napoleão Casado Filho, Recorrido(s): DEISE VENÂNCIO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que tange à "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos preconizados no referido Verbete sumular, no sentido de que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 41900-13.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): GERSON DA SILVA LIMA, Advogado: João Marcos Sanches Gregório, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 64000-37.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): LÚCIA MARIA CAMACHO BERSANI, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Economus Instituto de Seguridade Social; conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Nossa Caixa S.A apenas em relação ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 88700-38.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THELMA BITTAR CONCEIÇÃO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - enquadramento como bancário - terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o segundo reclamado, determinar o retorno dos autos para a Vara de origem, a fim de que os pedidos formulados na exordial sejam



examinados a partir de tal premissa. Os demais temas ficam prejudicados. **Processo: RR - 91400-21.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CORNÉLIO FRANCISCO DA MOTA, Advogado: Gilberto Rapozo, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 135200-86.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): CERVEJARIA AMERICANA LTDA., Advogada: Ruth Peres Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 151000-20.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES FILHO, Advogado: Admilson Martins Diniz, Recorrido(s): VALDOMIRO SOARES FERREIRA, Advogado: Wilson Reis, Recorrido(s): EQUIPE TRÊS LTDA., Advogada: Miriam Rosa Santos Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VIII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 151440-76.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MESSIAS FRANCO ARAÚJO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - cumulação com benefício previdenciário e complementação de aposentadoria - possibilidade", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 188940-80.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO PAULO DE MELO FEITOSA, Advogada: Jeanne Valdevino dos Anjos, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - desvio de função - diferenças salariais", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 275 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se afastara a prescrição suscitada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 14800-27.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): PAULO JESUS MUNHOZ DA SILVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, "horas extras - valores pagos - critério - dedução", por divergência jurisprudencial", e "horas extras - hora noturna - reflexos - repouso semanal remunerado - feriados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios, determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas no período imprescrito seja efetuada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados e dos feriados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 34900-48.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): MICHELE MARDONES SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47200-85.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABRICO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Igor Augusto da Costa, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR MILLA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93200-55.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): EVANDRO ALVES DE LIMA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de petição, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 102300-29.2006.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, Advogado: Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Recorrido(s): PAULA FRANCINETE NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à obrigação do Município reclamado de pagar ao reclamante, a título de indenização, a quantia correspondente às diferenças salariais devidas, mais aquela equivalente aos depósitos do FGTS devidos durante a duração do contrato nulo, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 120640-33.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA EMÍLIA DE RODAT DE AGUIAR BARRETO BARROS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Wilson Macedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Professor. Intervalo interjornada", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de duas horas extras por dia, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 143700-32.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): SINALIZA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., Advogado: Jonir Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré a compensar os danos morais causados ao reclamante, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais). Valor da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), revertidas à reclamada. **Processo: RR - 176200-72.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSE SANTOS MACHADO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por



unanimidade: I) deixar de apreciar a arguição de supressão de instância com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "Horas Extras. Advogada Empregada"; II) dele conhecer quanto aos temas "Prescrição. Diferenças salariais. Plano de Cargos e Salários. Critérios de Promoção não observados", por divergência jurisprudencial, e "Multa pela interposição dos embargos de declaração", por violação do art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial do pedido de promoções com fundamento no PCCS/90 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado quanto ao mérito desse pedido; e b) excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 193700-68.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAÍRA VAZ RIBEIRO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): TIVITI ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - integração ao salário" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a integração do auxílio-alimentação ao salário da obreira. **Processo: RR - 9954800-47.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrido(s): PASSAFARO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Cláudia Leila Escudeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "dano material - indenização - pensão - parcela única - desconto", por violação do artigo 950 do Código Civil, e "descontos a título de imposto de renda - dano material - pensão", por violação do artigo 6º, IV, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer desconto pelo pagamento da indenização material - pensão em parcela única -, determinar que o cálculo a ser feito para se chegar ao valor devido tome como base o valor da pensão determinado pela instância ordinária (R\$ 399,43), que deverá ser multiplicado pelos meses correspondentes à expectativa de vida do reclamante, a contar da data do acidente, e determinar não incida sobre a indenização por dano material, correspondente às pensões devidas, pagas em parcela única, imposto de renda. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas majoradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa no tocante ao tema "dano moral - indenização - parcela única - desconto". Obs.: Falou pelo Recorrente KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 20540-85.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO MAILSON DE ARAÚJO, Advogado: José Naerton Soares Neri, Recorrido(s): I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): F. A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 34900-36.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. De outra parte, conhecer





do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Imposto de Renda. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo o valor devido pelo empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 47300-33.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Recorrido(s): RÓBSON REBOUÇAS DIAS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51000-68.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SANDRA REGINA CÂNDIDO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a obrigação de fazer cominada à executada, no sentido de incluir em folha de pagamento as diferenças salariais, se dê apenas no período em que perdurar o desvio de função. **Processo: RR - 77200-93.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO DO REGO MONTEIRO FILHO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Recorrido(s): CONSTRUTORA R MONTEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: RR - 106500-75.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDÉCIO SOARES DE JESUS, Advogado: Juvenildo da Costa Moreira, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 118300-76.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA, Advogado: Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128840-49.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Recorrido(s): EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista II) conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição total. diferenças de vantagens pessoais. alteração da base de cálculo" e "diferenças salariais. remuneração diferenciada de cargos em comissão. classificação de mercado. comunicação interna 289/02", por contrariedade à Súmula 294/TST e ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças decorrentes da integração do cargo comissionado, incluída a CTVA, na base de cálculo das vantagens pessoais, julgando prejudicado o exame do tema referente às referidas diferenças e reflexos e do tema



relativo à repercussão dessas diferenças na composição do salário de contribuição à FUNCEF, e restabelecer a sentença no tocante às diferenças salariais decorrentes da adoção de critérios diferenciados para remuneração dos cargos comissionados. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 136900-28.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. integração de verbas reconhecidas em ação judicial anterior. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138600-52.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FÁBIO VILODRE DE SOUZA, Advogado: Daniel Roberto Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita. ausência de pedido, na inicial, de honorários advocatícios", por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o recurso quanto ao item "honorários advocatícios - ausência dos requisitos da Lei nº 5.584/70". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 151700-53.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TADEU PAGANI, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Karla Eugênia Pittol de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR NÉLSON ABEL DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 160300-97.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Luciana Procópio Alvim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS A ATIVIDADE DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Elaine Lídia Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada VALE, quanto aos temas "execução provisória" e "honorários advocatícios. Percentual", respectivamente, por violação dos arts. 769 e 899, § 1, da CLT e contrariedade ao item I da Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados, e limitar o deferimento dos honorários advocatícios ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada NOVAMINA, quanto ao tema "Multas e indenização por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatários. Cumulação", por violação dos arts. 17, VII, 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, acrescida da obrigação de indenizar em 20% (vinte por cento), bem como a multa de 1% (um por cento) pela interposição dos embargos de declaração. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 161400-28.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Recorrido(s): ANA LUCIA CHRISPIM ADÃO, Advogado: Inácio José de Farias Neto, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 171000-94.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANGELA BASSI CABETE, Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Alná Franco de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 200500-28.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO RAFAEL MIAO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307600-25.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Paulo Sérgio Dubena, Recorrido(s): EVARISTO MARIANO DA SILVA, Advogada: Rossana Kenski Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Honorários advocatícios. Requisitos" e "Juros de mora e correção monetária", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST e violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral e material a partir da data do ajuizamento da ação, e a correção monetária a partir do momento em que fixado o "quantum" indenizatório, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2857800-14.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIELLE ALVES DE CAMARGO, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): NETMEX DO BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Ângela Maria Furlaneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 8500-29.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): JULIETA BERZAGHI, Advogado: Rita Mara Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24800-**



**70.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 25500-81.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2855-61.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE CARLOS SOUZA DO CARMO, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogada: Flávia Brandão Monteiro de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais quinze minutos como extras em complementação aos quarenta e cinco minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 34000-83.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ALESSANDRA GONÇALVES DIAS, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidade dos cartões de ponto por apócrifos, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da lide, com a avaliação das provas, como entender de direito. **Processo: RR - 48700-67.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSENEY SIKORA, Advogado: Maiko Luís Odizio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação, restabelecer a sentença, às fls. 791-801, no tema. Custas invertidas. **Processo: RR - 77000-75.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Recorrido(s): GENÉSIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 118400-29.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): LORENI DE TOLEDO, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande Sul pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 125900-95.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELISABETE FRANCISCO GALHARDO, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula n.º 288 do Tribunal Superior do Trabalho,



bem como por afronta ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado a proceder à reinserção da reclamante no regime especial de previdência, devendo mantê-la até a concessão de sua aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando, então, complementar os proventos de aposentadoria, nos termos da legislação municipal. Invertidos os ônus da sucumbência.

; **Processo: RR - 141700-31.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MADECAIXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): DIVA TEREZINHA SANTANA VIEIRA, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.

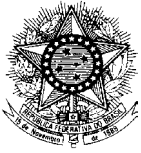
**Processo: RR - 144300-84.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO SIQUEIRA PORTELA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 160500-90.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas, horas extras e diferenças salariais, porquanto reconhecido efeito liberatório ao termo de conciliação.

**Processo: RR - 170600-03.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBENS JARDIM TORRES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito à jornada especial, tendo em vista o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, em observância à Súmula nº 457 do STF e ante a aplicação do princípio da causa madura, inscrito no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a sétima e a oitava horas diárias trabalhadas, com a observância dos adicionais, reflexos e demais diretrizes fixados na sentença. Atribui-se ao acréscimo da condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada.

**Processo: RR - 211400-62.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bassil Hanna Nejm, Recorrido(s): JOSÉ VITOR CHAVEDAR, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

**Processo: RR - 227100-94.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARINA DE ALMEIDA LEITE SOARES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1515500-41.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTINE AGNER MACHADO BOMFIM, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Concepção no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1402-52.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): GARDENIA DO EGÍPTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Clesival Matos da Silva, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 28700-44.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GYSELLE DIAS GONÇALVES, Advogada: Vera Lúcia Ezagui, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas (o Município de Belo Horizonte subsidiariamente, conforme reconhecido na sentença) ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, por todo o período contratual não atingido pela prescrição, com os reflexos postulados na alínea "a" do rol de pedidos (férias, 1/3 sobre as férias, 13ºs salários, FGTS e parcelas rescisórias). Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da empresa reclamada. **Processo: RR - 53500-75.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ELENILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 78400-60.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUILHERME GOMEZ GUARCHE, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 81100-77.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Fabiane Henrich, Recorrido(s): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S. A., Advogada: Vera Regina de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade. limpeza do refeitório e dos banheiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, dos honorários periciais, obrigação que não se reverte à reclamante, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1/TST, é da União o encargo quanto aos horários periciais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 91700-13.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Estefano Albano Balarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): JOSÉ LEALDO DE JESUS, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107300-02.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERIVAN GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Jorge João Ribeiro, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. Reconhecida a procedência da pretensão obreira em relação ao intervalo intrajornada, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório, tampouco a multa e a indenização impostas por litigância de má-fé. **Processo: RR - 110400-12.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS XAVIER RUAS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): ITALBRONZE LTDA., Advogado: Josemir Silva Vrijdags, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 132900-40.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EUCLIDES MONZANI, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho origem, a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 133900-54.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FREDERICO MENDES DA SILVA, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Advogado: Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista do



reclamante, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 144100-56.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): VALTER APARECIDO PEREIRA, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148000-80.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): CLAITON DE CARLI FIGUEIREDO, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais por acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 164900-51.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MICROLITE S.A., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 171200-09.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 199100-65.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Rebouças Bressane, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Bernardo Buosi, Recorrido(s): RRJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 199800-32.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDEL MARA MARTINS DA SILVA, Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Umberto Giotto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula n.º 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 208500-49.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): MARIA LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, I -





dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 3752700-30.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): JOSÉ ANÍSIO SALAZAR, Advogado: Eduardo Ramos Caron Tesserolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34-19.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADALBERTO PINHEIRO BATISTA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): SINOBRA SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): EMBRAMONTI METAL, MECÂNICA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA., Recorrido(s): INDUMEC METAL MECÂNICA COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇO, Recorrido(s): MONTIU METAL, MECÂNICA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64-29.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Procuradora: Tania Maristela Munhoz, Recorrido(s): LIGIA RIBEIRO, Advogado: Julio Cezar Dalcol, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Advogada: Daiane Rodrigues De Melo Da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à obrigação do município reclamado de pagar ao reclamante, a título de indenização, a quantia correspondente às diferenças salariais devidas, mais aquela equivalente aos depósitos do FGTS devidos durante a duração do contrato nulo, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 79-22.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ELVIS VINÍCIUS GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: José Mário Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 106-16.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Recorrido(s): MARIA PEDRINA ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO AZEVEDO, Recorrido(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional, no que se refere à ausência de pronunciamento específico acerca da(s) conduta(s) da tomadora dos serviços que conduziram ou não à conclusão de que houve falha na fiscalização do contrato, e, por conseguinte, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que se manifeste a respeito, como entender de direito. **Processo: RR - 255-74.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA MACHADO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): BH TELECOM LTDA., Advogada: Luciana Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341-93.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos



Júnior, Recorrido(s): EDSON ALBERTO ARAÚJO FROES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524-11.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que deferida a compensação de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelos danos morais causados ao empregado. Custas em reversão, pela reclamada, no valor fixado pelo juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 557-58.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): PAULO SERGIO MARTINS, Advogado: Ana Luísa Ribeiro da Silva Araújo, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 603-71.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Recorrido(s): PAULO MATOS SANTOS, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 683-83.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): CLEUZA RIBEIRO BENTO DA SILVA, Advogado: Karina Gomes da Fonseca Alves, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702-35.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 737-03.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAIS MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 808-49.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEISE SCHMITZ, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): MONTE TITANO TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): MONTE AZUL HOTELARIA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, com o adicional legal. Custas complementares a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$



5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 862-66.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA GOES, Advogado: David Leite Rosa, Recorrido(s): LEVYCAM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 925-67.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NICODEMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Recorrido(s): EDNA PEREIRA COSTA LEAL, Advogada: Maria Aparecida Correia dos Santos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 994-26.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): DAGMAR PEDRO SILVA, Advogado: Pedro Eduardo Pinheiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1032-92.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANE VENCESLAU ISENSEE, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1189-58.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANESSA WEINSAUER BOHNERT, Advogado: Bruno Trierweiler Faigle, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André Gustavo do A. M. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada. Valor da condenação majorado em R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1220-64.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Recorrido(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ângela de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1225-57.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Duarte Mendes, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1248-59.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): GILVERTO RAFAEL DE SOUSA, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. pagamento tempestivo das verbas rescisórias. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da



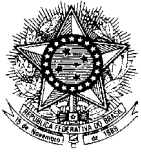
multa estipulada no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1263-10.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO LA-ROSE, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1275-19.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Recorrido(s): NILTON BATISTA, Advogado: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Souza Castro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente, em relação à segunda reclamada, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1345-04.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Júlia Lage Viana, Recorrido(s): GUILHERME DAMASCENO SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1432-19.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE CANUTO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632-60.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PISCIONERI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cyro Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1701-34.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO CASTALDI, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1844-10.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ GILVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1892-14.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): FABIANE CRISTINA DE JESUS LARONGA, Advogado: Lauro Francisco de Assis



Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2496-37.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): MANOEL ASARIAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2656-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2176-56.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Recorrido(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Amanda Maroja de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 20, cabeça, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: RR - 3107-25.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROUZANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere às horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, ao ônus da sucumbência e ao valor da condenação. **Processo: RR - 3507-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Denise da Costa Rebelo, Recorrido(s): KLEBER HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 17100-84.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): JACYR LEANDRO DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Machado Schumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao município reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 67600-69.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): BRÁZ FÉLIX MOULAZ, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Machado Schumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 100400-35.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ÁLVARO DIAS DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Renato Maciel Kock, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Correa de



Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114500-46.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Clebson da Silveira, Recorrido(s): TIAGO FONTANA, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 105-17.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): JORGE DE SOUZA PORTUGAL, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 213-49.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 340-38.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALTER MACHADO FERREIRA, Advogado: Valquíria Valadão, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "intervalo intrajornada. concessão parcial. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, atualmente convertida no item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 409-90.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAÍLSON DA SILVA MENESES, Advogado: Luiz Eduardo Pires Martins, Recorrido(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Recorrido(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 604-60.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 827-05.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROZIANO FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Karine Silva de Souza, Recorrido(s): EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas in itinere e reflexos legais. Determina-se o desconto dos minutos já pagos, conforme se apurar em liquidação de sentença, sob pena de enriquecimento sem causa do autor. Custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 974-49.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JTA - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Romilda Ramos Marinelli Martins,



Recorrido(s): CIELE APARECIDA MARTINS, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1017-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIRCEU GERALDO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida VALE S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 1067-61.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIDALVA MENEZES VIEIRA DUARTE, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1104-19.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1139-12.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): FRANCISCO IVAN FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1245-17.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): DERLY DA SILVA BRANDÃO JÚNIOR, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba denominada "prêmio de incentivo" ao salário do reclamante, bem como os reflexos respectivos. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento. **Processo: RR - 1260-55.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEBER BRITO, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na origem. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1315-61.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): VICENTE MADALENO CARNEIRO, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprime o direito à percepção das horas in itinere, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas in itinere, como extras e respectivos reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1461-30.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): MARIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 1710-60.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ALINE DE SOUZA, Advogado: Atalicio Alfredo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1779-56.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): DEMÍLSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no referido preceito legal. **Processo: RR - 1873-43.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2013-93.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ANA NADIR CAETANO DUQUE, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2127-76.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 21800-74.2011.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Souza da Silva Júnior, Recorrido(s): ILMAR CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161-02.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIAGO DE JESUS SILVA, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339-**





**17.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROGERIO FERREIRA BRANDAO, Advogado: Davine Mariel C. de Oliveira, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-26.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): ADEMIR ALVES DE SOUSA, Advogado: Phillipe Barbalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 444-55.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO LIMA SILVA, Advogado: Israel Moreira da Almeida, Recorrido(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 450-55.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452-46.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): LUIS ADÃO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 615-45.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIONAS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no ponto, condenar a reclamada ao pagamento de horas de percurso também no período de 8/2/2011 a 30/4/2012, no quantitativo diário de 2h30min na ida e mais 2h30min na volta do posto de trabalho. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 729-84.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ROBERTO AIRTO DA COSTA, Advogado: Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé veiculado em contrarrazões. **Processo: RR - 754-54.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARAPONGA II INCORPORADORA SPE LTDA., Advogado: Rosa do Socorro da Conceicao Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Nievis Christianne Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2142-73.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): JANEI DA CRUZ SILVA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. observância do princípio da proporcionalidade. possibilidade. alteração da base de cálculo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR e RR - 9951700-**



**72.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Cristina Polli Bittencourt Gaideski, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Munir Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, Advogado: Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18700-71.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINEIS LTDA - ME, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): ALEXANDRO LIMA FERRE, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144840-51.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES JOSÉ, Advogado: Adilson Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 815000-42.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO GOMES PALMEIRA FILHO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110500-12.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de EVANGELISTA ALVES FEITOSA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): GALEÃO IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marum Kalil Haddad, Agravado(s): CREARE EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA., Advogado: José Reinaldo Saddi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83100-28.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUROPEIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Danillo Dolci, Agravado(s): CARLITO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64200-34.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Maria Beatriz Iglesias Guatura, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89100-83.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ENI GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA E OUTRO, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99540-70.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEFORA DE FIGUEIREDO PISSURNO LIMA, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 43200-19.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE, Advogado:



Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Potiguar Viana Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125200-17.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eneas Paes de Arruda, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231800-02.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): LUIZ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-65.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FARMOQUIMICA S A, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Agravado(s): HORIZONTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Helio Simas, Agravado(s): ALINE DE BARROS LAND, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-32.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMA PEREIRA MASSENI HIPISMO - ME - ME, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): ADILSON ALVES BARBOSA, Advogado: Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-48.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): NILSON TAKEO HAMADA, Advogado: Rosicleide Serpa de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 874-12.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO MONTEIRO DIAS, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VECTRA S/S LTDA., Advogado: Antônio Sérgio C de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1111-21.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Elcio Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo e II - aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: Ag-AIRR - 1183-68.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): EDISON BOLINO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-06.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MALHARIA CRISTINA LTDA, Advogado: Diego Daniel Stürmer, Agravado(s): SABRINA CLARA BACHMANN, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): LAIBEL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fischer, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CORREA REINHARDT - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202-17.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO ANSA LTDA, Advogado: Odenir Donizete Martelo, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA, Advogado: Tadeu de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 492-75.2011.5.09.0892 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA CANDIDA DOS SANTOS, Advogado: Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-34.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRILHA NATURAL CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): JANAINA KAMKE, Advogado: Lílian da Silva Blot, Agravado(s): SORAYA WANDERLEIA BACHMANN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-09.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUZA APARECIDA SOARES, Advogado: Márcio Rodriguez Granado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1417-59.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JANUSIA LUCILIA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1875-97.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA CORREIA GOMES, Advogada: Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): MARIA GORETE DE OLIVEIRA, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 100-19.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDORADO GUINDASTES LTDA, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 83600-74.1992.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Lêda Maria Martins de Castro, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 299800-34.1996.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 83500-25.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRIO ROBERTO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81040-80.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARTINS PONTES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 256100-73.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Embargado(a): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123140-26.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO



DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Cristiane Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147400-31.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DENNER COUTINHO VIEIRA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): TRANSPORTADORA SABBAGH LTDA., Advogado: Fábio Siqueira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 194500-02.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 194540-81.2005.5.13.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Embargado(a): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12000-37.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): SUSY CASTILLO, Advogada: Renata de Oliveira Grüninger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 224740-66.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Embargado(a): LUCY DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 208900-90.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): WILIAM PEREIRA BRITO, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 256300-59.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADILSON JERONIMO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 7440-53.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): SANDRA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70500-20.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): LUIZA PINOTI ZICCATI, Advogado: Fábio José Camargo de Oliveira, Embargado(a): PVG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174500-21.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): ANTONIA DOS ANJOS SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Embargado(a): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Embargado(a): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174900-46.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 210600-71.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): JOSÉ FREIRE ALVES, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Embargado(a): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 780800-24.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): SILVANA APARECIDA SCALABRIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1965-46.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 31040-63.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GOMERCINDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lafuente, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 42800-91.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GISELMA MIRANDA DE SANTANA SOUZA, Advogado: Roberto Fernandes de Figueiredo, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122600-33.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): JOÃO ROQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, retificando a certidão anterior, proclamar a seguinte decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 177800-48.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA APARECIDA ANDRADE SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 410200-50.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): VALMIR CARRADORE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742400-73.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): WALDIR ROBERTO PEROTTONI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3025900-24.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FATIMA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA



ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Joaquim Nazário, Embargado(a): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Embargado(a): HOSPITAL DO TRABALHADOR, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roberto André Oresten, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11-11.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dilnei Ângelo Biléssimo, Embargado(a): TAMARA CRISTIANE VIEIRA, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, Embargado(a): CLAUDIA ZANDONAI LEMOS PINTO SONTAG, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 178-31.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEIVA REGO, Advogado: Jaques Gomes de Amaral, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 402-22.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Embargado(a): FÁBIO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Marcial Santos, Embargado(a): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 405-46.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Embargado(a): EDILSON CARLOS REIS DA SILVA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 486-86.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): RITA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 518-83.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAIMUNDA NOGUEIRA MELO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 531-06.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 658-36.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 660-04.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JEANNE BORGERTH DUARTE RANGEL, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1707-05.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANGELA



MARA BARBIERI LACERDA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1720-28.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43400-45.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO RAIMUNDO DIOGENES NUNES, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78400-82.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Advogado: José Alves Formiga, Embargado(a): MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alves Formiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 342-62.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): DIEGO MARTINS BOTELHO, Advogada: Louana Nascimento, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberta Souto Forrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 383-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROGERIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 504-08.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Embargado(a): PAULO AFONSO MONTEIRO, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 728-07.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): TASSIA KAMILA DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 916-56.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDIVAN DIAS COSTA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1106-05.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSEFINA MORAES DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1685-02.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Embargado(a): ADILSON PETRI, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1748-**





**96.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VB EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): ROGER SIMÕES MOREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2022-50.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): REGINALDO SOTERO DE MENEZES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2738-75.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera, Embargado(a): RESTAURANTE TODAI GARDEN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando o embargante litigante de má-fé, condená-lo a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 57100-96.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES QUENTAL, Advogado: Milley God Serrano Maia, Embargado(a): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102900-38.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): EVILÁZIO CRAVO FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107700-09.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 584-98.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EULO EDUARDO DE MENDONCA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1147-27.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MIGUEL ARCANJO DA TRINDADE, Advogado: Gerson Ortega Rosa, Embargado(a): PROJETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56100-33.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LENÚZIA MARIA DA COSTA CUNHA, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e quarenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma